



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL - CRE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Por este Instrumento, **O Governo do Estado de Roraima**, CNPJ Nº 084.012.012/0001-26, com sede na Praça do Centro Cívico, S/N, na cidade de Boa Vista-RR, neste ato representado por seu **Presidente do Conselho Rodoviário Estadual, Sr. RAIMUNDO MAIA MORAIS**, CPF nº 585.702.172-34, neste Termo denominado **AUTORIZANTE**, resolve, com fulcro no Artigo 11, inciso XVII da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe o Decreto nº 11.386-E de 18 de maio de 2010, autoriza a Empresa **UIRAMUTÃ TRANSPORTES LTDA**, Empresa estabelecida no ramo de transporte intermunicipal de passageiros, situada a Avenida das Guianas, nº 1523, BOX 19, Bairro Treze de Setembro, neste Município de Boa Vista-RR, devidamente inscrita no CNPJ Nº 00.378.571/0001-64, representada por seu titular o Senhor João Eduardo Viana Leonel, CPF nº 018.427.532-66 doravante denominada **AUTORIZADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Autorização tem por objetivo, renovar a autorização da Empresa **UIRAMUTÃ TRANSPORTES LTDA A**, sem exclusividade e a título precário, a explorar os serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, em ônibus de propriedade da Empresa, nas seguintes linhas:

- **BOA VISTA / JUNDIÁ** – Via **BR174**, com seccionamento em Mucajai, Iracema, Caracarái, Novo Paraíso, Martins Pereira, Rorainópolis, Nova Colina e Vila do Equador.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá validade até o início da operação das concessionárias contratadas mediante processo licitatório, em obediência ao disposto no artigo 96 da lei nº 664 de 17 de abril de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ANUÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

Fica pactuado que o presente instrumento autorizativo, tem caráter precário e emergencial que se extinguirá automaticamente, quando ocorrido o tempo prescrito na Cláusula anterior, independente de notificação, ou por iniciativa unilateral da Administração Pública, sendo precedida de notificação.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Conselho Rodoviário Estadual – CRE-RR - SEINF
Av. Getúlio Vargas, 3.941 – Canarinho – Boa Vista – Roraima – Brasil
Cep 69303-110 – Telefone (95) 2121-9501



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
 CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL - CRE

A AUTORIZADA obriga-se ao seguinte:

- a) Inspeccionar periodicamente os veículos disponibilizados pela Empresa quanto às condições de higiene, conservação e principalmente os itens de segurança obrigatório previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Regularização e atualização da documentação dos veículos junto aos órgãos Estaduais de Trânsito;
- c) Exigir a comprovação do recolhimento dos tributos estaduais e municipais decorrentes da atividade ora autorizadas.

**CLÁUSULA QUINTA
 DAS PROIBIÇÕES**

Fica terminantemente proibido à AUTORIZADA operar em linhas não autorizadas neste termo, sendo que o descumprimento acarretará a nulidade deste instrumento autorizativo.

**CLÁUSULA SEXTA
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Autorização não gerará qualquer direito ou privilégio a AUTORIZADA em licitações futuras para a concessão das linhas a serem exploradas.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2022.

CARTÓRIO LOUREIRO

RAIMUNDO MAIA MORAIS
 Presidente do Conselho Rodoviário Estadual – CRE/RR

CARTÓRIO LOUREIRO

UIRAMUTÃ TRANSPORTES LTDA
JOAO EDUARDO VIANA LEONEL
 Titular da Empresa Autorizada

Conselho Rodoviário Estadual - CRE-RR - SEINF
 Av. Getúlio Vargas, 3.941 - Canarinho - Boa Vista - Roraima - Brasil
 Cep 69303-110 - Telefone (95) 2121-9501

CARTÓRIO LOUREIRO
 DR. JOZIEL LOUREIRO
 TABELÃO E REGISTRADOR
 AV. VILLE ROY, Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

BFC AUTENTICA a(s) assinatura(s)
 Nº 01 - JOAO EDUARDO VIANA LEONEL

JK Em testemunho da verdade Boa Vista 10/03/2022
 Enol: 25 FUNDEJURR 0 30 FISC 0 15 FECON 0 15 ISS 0 15 Vir Sel
 Selo REC FIR 158345QMNIC2U2VDCY5J14 Nº Ticket: 00292
 Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>
 CPF Solicitante: 01842753266

Esckel Brighella
 Escrevente Autorizada
 Cartório Loureiro

REC SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
 [35C81WFO] - RAIMUNDO MAIA MORAIS

JK Em testemunho da verdade Boa Vista 10/03/2022
 Enol: 25 FUNDEJURR 0 30 FISC 0 15 FECON 0 15 ISS 0 15 Vir Sel
 Selo REC FIR 158345QMNIC2U2VDCY5J14 Nº Ticket: 00292
 Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>
 CPF Solicitante: 01842753266

Esckel Brighella
 Escrevente Autorizada
 Cartório Loureiro

NOTAS PROTESTO E REGISTRO
 CARTÓRIO LOUREIRO